



**POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAP LEANDRO ESMERALDO DE OLIVEIRA
CAP WAGNER ALVES BATISTA**

**O DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA: INSTRUMENTO DE GARANTIA
DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO AOS POLICIAIS MILITARES**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Segurança Pública,
apresentado como requisito à obtenção de
aprovação.

João Pessoa – PB

2023

O DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA: INSTRUMENTO DE GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO AOS POLICIAIS MILITARES

CAP PM **Leandro** Esmeraldo de Oliveira ¹

CAP PM Wagner Alves **Batista** ²

RESUMO: O presente trabalho tem o escopo de analisar o auxílio jurídico ofertado aos policiais militares que se envolvem em ocorrências e respondem judicialmente ou administrativamente por alguma intercorrência ligada à sua atividade policial. Tal pesquisa justifica-se porque pode-se verificar uma fragilidade no Estado da Paraíba de disciplinamento exposto deste assunto. Metodologicamente, o trabalho se pauta numa pesquisa documental, diante do que foram investigadas as principais soluções normativas adotadas pelos Estados do Brasil para o trato da assistência jurídica de policiais militares em serviço, chegando-se ao modelo adotado em São Paulo, considerado pelos presentes pesquisadores o mais robusto e adequado, o qual, por sua vez, foi objeto de estudo de caso; por conseguinte, tratou-se de desenvolver uma pesquisa de campo por via da técnica de aplicação de questionário, que teve o escopo de verificar a necessidade e viabilidade da adoção de medidas semelhantes às da polícia paulista. Por fim, pode-se concluir que existe a necessidade da aplicabilidade de uma assistência jurídica, aos moldes tratados pela Polícia Militar de São Paulo, como uma de política de Estado voltada ao público interno, necessária a garantia da ampla defesa e do contraditório, mas também da segurança jurídica adequada para a execução das atividades policiais.

Palavras-chave: Assistência jurídica; Contraditório; Ampla defesa; Segurança Jurídica.

1 INTRODUÇÃO

O Estado, como responsável em garantir a segurança pública, tem, nos Policiais Militares, agentes promotores deste direito individual e social, pois o trabalho desenvolvido por eles impacta diretamente não só na segurança pessoal, mas até de toda a coletividade civil, exigindo-se, em muitos casos, não apenas uma abstenção estatal, mas também ações promocionais capazes de infundir sensação de segurança.

Desta maneira, ao promover as ações de segurança, em muitos casos também são exercidas atividades arriscadas por estes agentes, que conseqüentemente também têm que arcar, financeiramente, com os encargos jurídicos diretos do exercício deste ofício. Logo, não raramente há de se verificar que policiais militares tem suas ações judicialmente ou administrativamente questionadas e, por conta disto, acabem detendo dispêndios adicionais, sobretudo com honorários advocatícios. Essa realidade, presente, não deveria

ser um dessorsego financeiro visto que, revérberos, inerente ao ofício, seriam uma consequência peculiar da profissão.

Com o intuito de mitigar, estas questões, recorreremos à constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no que ela estabelece relativo à assistência jurídica, integral e gratuita, aos hipossuficientes especificamente, no art. 5º, LXXIV diz que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Aliado a esta condição, é preciso entender, também, que o Estado responde, diretamente pelos danos causados a terceiros na forma do art.37, § 6º, da CF de 1988, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, é de responsabilidade do Estado a divisão do ônus que possa surgir com as atividades desempenhadas pelos seus representantes e, os benefícios, em tese, são aproveitados pelo cidadão de diversas formas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal fixou o seguinte entendimento: "A teor do dispositivo do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação de danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora do serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do fato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa “.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello (2005) ensina que na hipótese de danos ligados a situação criada pelo Poder Público – mesmo que não seja o Estado o próprio autor do ato danoso -, entendemos que:

O fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos, evitando que alguns suportem prejuízos ocorridos por ocasião ou por causa de atividade desempenhadas no interesse de todos. De conseguinte, seu fundamento é o princípio da igualdade, noção básica do Estado de Direito (MELLO, 2005, p. 866).

Outro ponto, que relaciona a responsabilidade do Estado, é o fato do policial militar deter o poder de polícia. A materialização do poder do estado é expressa através

da ação direta destes profissionais e possibilita a limitação de direitos em detrimento de interesses sociais e estatais primordiais, tais como a garantia da ordem pública. Assevera-se, entretanto, que ao executar seu labor as intervenções policiais culminam, não raras vezes, em insatisfações sobretudo porque o exercício de poder de polícia pode implicar na restrição de liberdade das pessoas, apreensão de bens etc.

Neste interim, é importante destacar que o Poder de Polícia para Meirelles (2015, p. 147) é "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado." Sendo assim, o Estado impõe, quando necessário, a materialização da sua vontade utilizando a Polícia Militar, como seu braço forte, limitando direitos individuais e exercendo controle social, em benefício do coletivo.

Ademais, a Polícia Militar da Paraíba enquanto órgão da Administração Direta do Estado, e sua competência encontra previsto na normativa da Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, § 5º.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º. Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988).

Podemos observar que, através do Poder de Polícia, e sendo parte da administração direta do Estado, o Policial Militar tem a faculdade de fazer valer a vontade estatal e, sob as suas orientações, tem a capacidade de intervir nas interações sociais dos indivíduos que estão à mercê de sua égide. Tal incumbência incide em riscos administrativos e na responsabilidade objetiva do Estado conforme Meirelles (2011, p. 699) estabelece suas postulações sobre o tema:

A teoria do risco administrativo faz surgir a obrigação de indenizar o dano do só ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. [...]

A responsabilidade civil do Estado é objetiva em decorrência do risco da atividade policial, podendo gerar danos independentemente da culpa dos seus agentes. Sempre que o dano resultar da atividade estatal, haverá o dever de indenização. A exemplo disto, podemos analisar uma ocorrência de confronto policial: se a vítima for atingida, numa troca de tiro, entre policiais e bandidos, caberá indenização pelo estado, mesmo não havendo dúvida de que a ação dos criminosos contribuiu, de forma decisiva, para o evento.

Desta forma, a proposta deste trabalho é analisar como o Estado, através da Polícia Militar da Paraíba, pode participar da cadeia de elementos judiciais que se desenvolvem após o desfecho de uma ocorrência. O tema foi motivado pela percepção da existência de diferentes tratamentos nos estados brasileiros, de modo que buscamos entender a forma em que as Polícias Militares do Brasil vêm dando suporte aos seus integrantes, no que diz respeito à assistência jurídica.

Em investigação sobre o tema, fora elaborado um ofício remetido por intermédio do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba aos representantes das Corporações Policiais Militares dos Estados brasileiros e, dentre as respostas coletadas, verificou-se que o modelo de assistência jurídica mais robusto, mais bem elaborado em termos técnicos e de acessibilidade aos militares estaduais, é o adotado pela Polícia Militar de São Paulo que serve de exemplo para as demais unidades federativas do país, sendo necessário, para os fins da presente pesquisa, uma análise detida sobre sua implementação.

2 ANÁLISE SOBRE O MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA DA PMSP

No trabalho diário, como Policial Militar, é possível acompanhar dezenas de policiais que se filiam a escritórios advocatícios ou, quando não, são, inevitavelmente, obrigados a dispor de uma cifra para financiar sua égide. Não existe defensor público, exclusivo para os policiais, ou equipamentos adequados, como câmeras corporais, que garantam uma segurança no atuar deste profissional.

Atento a isto, alguns Estados brasileiros passaram a encarar esta situação de forma institucional e adotaram uma atitude, para solucionar este inconveniente, empregando uma política pública de segurança. A exemplo temos o Estado de São Paulo onde, através da Resolução SSP Nº 39, de 19 de julho de 2022 e do Decreto Nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020 regulamentaram e aplicaram, de forma prática e eficiente, o que dispunha a Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, prevendo, entre outras coisas, que uma autarquia, subordinada a Polícia Militar de São Paulo, no caso a Caixa Beneficente, fosse responsável por realizar esse auxílio, consoante termos do art. 35: “A CBPM prestará assistência jurídica gratuita para a defesa dos policiais militares por atos praticados em razão do exercício de suas funções, na forma que dispuser o regulamento”.

O disposto, a que a redação da lei discorre, ratifica que o policial militar não pode arcar com despesas, advocatícias, por infortúnios colaterais do desempenhar da sua atividade. O legislador, estadual, já vislumbrava essa necessidade, desde 1974. Um artigo coerente que, através de um decreto, acrescido de uma resolução, foi regulamentado expondo os critérios estabelecidos para aplicação da assistência jurídica gratuita e, também, a natureza dos recursos.

O decreto Nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020 veio regulamentar o artigo 35 da Lei nº 452 de forma que definiu os critérios a serem observados para que o policial militar possa ter direito a uma assistência jurídica gratuita para a defesa dos atos praticados em razão do exercício de suas funções. Este ato, do governador João Dória, estabelece que os crimes de homicídio, lesão grave ou seguida de morte, lesão grave e qualificada pelo resultado, fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança, fuga de preso ou internado, tortura e abuso de autoridade, todos esses, elencados na resolução SSP Nº 39, de 19 de julho de 2022, terão a assistência do Estado como podemos observar no artigo 2º da aludida resolução:

Artigo 2º. A assistência, que será prestada na área criminal, abrangerá os processos acusatórios em curso na justiça comum e militar, por atos praticados em razão do exercício de suas funções, quando a acusação indicar, na modalidade tentada ou consumada, a capitulação dos crimes de:

I – Homicídio (art. 121 do Código Penal);

II – Lesão grave ou seguida de morte (artigo 129, §§ 1º a 3º do Código Penal) e lesão grave e qualificada pelo resultado (artigo 209, §§1º a 3º do Código Penal Militar);

III – fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (artigo 351 do Código Penal) e fuga de preso ou internado (artigos 178 e 179 do Código Penal Militar);

IV – Tortura (artigo 1º da Lei nº 9.455/97); Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Segurança Pública Gabinete do Secretário V – abuso de autoridade (artigos 9º ao 38 da Lei nº 13.869/19).

O inovador, dessa iniciativa, é que ela estabelece plena autonomia de escolha ao policial, pois permite que o militar consume um contrato com o advogado de sua confiança sendo necessário, apenas, a observância ao que se refere o inciso II do artigo 3º do Decreto Nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020:

Artigo 3º - O credenciamento previsto no artigo 1º deste decreto observará as seguintes diretrizes: [...] II - será facultado aos interessados que estejam regularmente inscritos na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e que não tenham qualquer impedimento ou restrição ao exercício da atividade;

No Estado de São Paulo, essa autarquia, denominada Caixa Beneficente, realiza o credenciamento e cadastramento de prestadores (advogados) que estão de acordo com os requisitos exigidos, para fornecer seus serviços aos militares desta instituição, quando demandados. Ressaltamos, que este procedimento deve ser observado, pois é exigido pelo ordenamento jurídico que rege a Administração Pública.

O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. Envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação.

Nesse processo a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

O legislador não podia ser mais coerente, haja vista que muitos inquéritos ou processos judiciais são decididos pela forma como o defensor se empenha e age no pleito que estão inseridos. Permitir que o servidor tenha essa opção de preferência é de grande relevância para o resultado final. Mas como arcar com as cifras, muitas vezes milionárias, que escritórios importantes costumam operar? O decreto prevê, também, uma tabela descritiva com os valores dos honorários a serem pagos pela serviços prestados como podemos observar no artigo abaixo (decreto Nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020):

Artigo 3º - O credenciamento previsto no artigo 1º deste decreto observará as seguintes diretrizes: [...] VI - os honorários serão pagos pela CBPM diretamente ao credenciado após comprovada a prestação dos serviços, sem prejuízo da retenção dos tributos e contribuições devidos na fonte.

Mesmo que o advogado da predileção do requerente não produza com os valores tabelados pela CBPM, possuindo os requisitos exigidos para poder atuar junto a instituição, poder-se-á firmar um acordo com seu constituinte para que as devidas diferenças sejam ajustadas, diminuindo, desta forma, o ônus ao servidor. A respeito da coerência vislumbramos outra questão regulamentar no que se refere ao ressarcimento dos valores de custeio em caso de ser comprovado a culpa do Policial Militar ou nas hipóteses elencadas no texto em análise:

Artigo 2º - É vedada a concessão de assistência jurídica:

I - Se não houver relação direta entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições do policial militar;

II - Na hipótese de existirem provas robustas da prática de conduta abusiva pelo policial militar.

§ 1º - A autoridade competente suspenderá, por decisão fundamentada, a prestação da assistência jurídica quando tiver ciência dos fatos ou circunstâncias aludidas nos incisos I e II deste artigo, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 37 a 51 da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º - A autoridade competente da CBPM deverá encaminhar expediente à Procuradoria Geral do Estado para adoção das providências contra o policial militar assistido, voltadas ao ressarcimento dos valores despendidos a título de assistência jurídica, sempre que configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º em caso de suspensão da assistência jurídica, na forma prevista no § 1º, ambos deste artigo.

Ademais, a Lei Estadual nº 16.786/2018 foi promulgada e esta que assegurou, aos policiais, assistência Jurídica integral e gratuita, pela defensoria pública, quando estiverem sendo acusados de infrações penais e administrativas supostamente cometidas no exercício do cargo. O Comando Geral da PMSP vem tentando assegurar a capilaridade de defensores, ao longo do Estado, para prestar atendimento junto à Corregedoria, bem como junto aos processos que tramitam no Poder Judiciário.

Imperioso destacar, que o Estado, conforme determina o art.16-A §3º do CPPM, deve, nos casos nos quais o militar não consegue indicar defensor, providenciar a defesa preferencialmente através da Defensoria Pública, para acompanhamento e realização dos atos relacionados a defesa.

Entretanto, no Estado da Paraíba não foi publicada nenhuma Lei ou Termo de Cooperação entre a Polícia Militar e a Defensoria Pública, com vista a proporcionar um

melhor acesso a defesa do direito dos militares, que estão envolvidos em processos administrativos ou judiciais.

De fato, verificamos que os integrantes da PMPB, por não obterem apoio jurídico da instituição, necessitam utilizar, por diversas vezes, dos serviços de defensor fornecido por associações, instituições privadas ou através de advogados particulares, ocasionando em custos financeiros relevantes para resolver demandas relacionadas com o exercício da função.

Ressaltamos, que o nosso Estado também possui uma Caixa Beneficente de Oficiais e Praças da PM/BM. Foi fundada através de nota publicada no Boletim do Comando Geral do dia 14 de fevereiro de 1936, e sua origem era atrelada, diretamente, ao Comando da Polícia Militar, uma vez que sua criação foi resultante de uma decisão administrativa do Coronel Delmiro Pereira de Andrade, Comandante Geral da Corporação e passou a administrar recursos advindos da Caixa Judiciária que é um órgão, também, subordinado à Polícia Militar. Os recursos tinham o objetivo de melhorar a situação moral e material das famílias dos componentes desta Corporação através de auxílio financeiro quando do conhecimento do óbito e nos custos para o enterro.

Entretanto, atualmente ela é tratada como uma instituição desvinculada da Polícia Militar e que sobrevive financeiramente de contribuições mensais dos associados. Em relação aos benefícios concedidos, se limita a assistência jurídica, saúde e recreativa.

Desta feita, caberia a Polícia Militar da Paraíba reaver a gestão da referida instituição ou criar uma nova, com ênfase na assistência jurídica e a saúde, conforme o modelo estabelecido no Estado de São Paulo, onde os custos para manutenção dos serviços são advindos da receita estadual e por tanto, poderia concretizar o direito dos militares no que diz respeito a garantia do direito a ampla defesa e contraditório.

3 A NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A PERCEPÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA PARAÍBA

Após verificar o modelo adotado pelo Estado de São Paulo, o presente trabalho tratou de investigar como os policiais militares da Paraíba consideram a assistência jurídica ao exercício da sua profissão, ou seja, se é algo necessário ou não, além de também buscar identificar algumas condicionantes para tais impressões. Logo, acabou-se elaborando uma pesquisa de campo, oportunidade na qual foi aplicado um questionário (modelo disponibilizado no apêndice C) mediante cumprimento de regra técnica-ética de apresentação do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (apêndice B) a 69 policiais

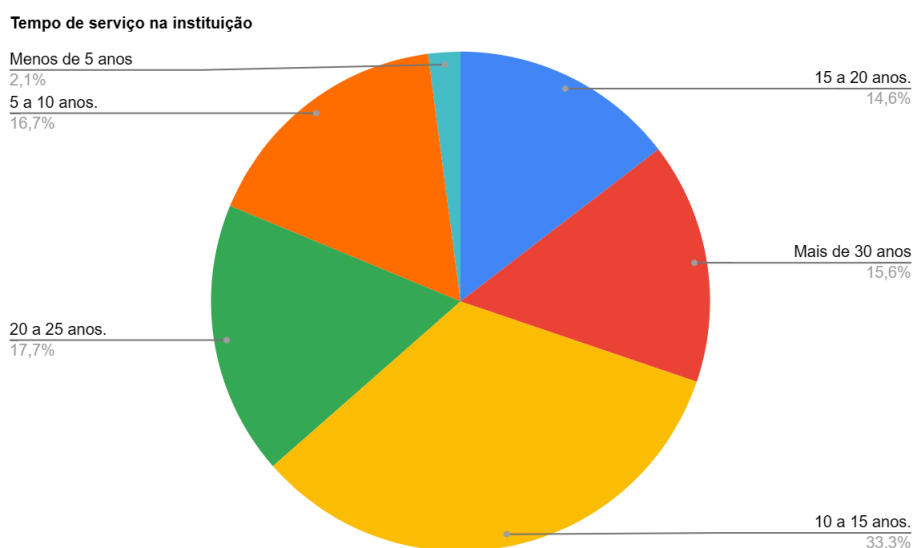
militares do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Paraíba, especificamente das cidades de João Pessoa, Guarabira e Campina Grande, pois estes profissionais estão diretamente envolvidos diuturnamente em atendimento de ocorrências.

3.1 PERFIL DO PÚBLICO INVESTIGADO

3.1.1 Tempo de serviço na Corporação

Conforme observado no gráfico 1 a seguir, quase metade dos pesquisados (47,9%) possui mais de 15 anos de serviço, o que acaba trazendo à tona os dados que nos permitem conhecer a realidade dos militares que percorreram a metade da carreira militar.

GRAFICO 1: Tempo de serviço na instituição.



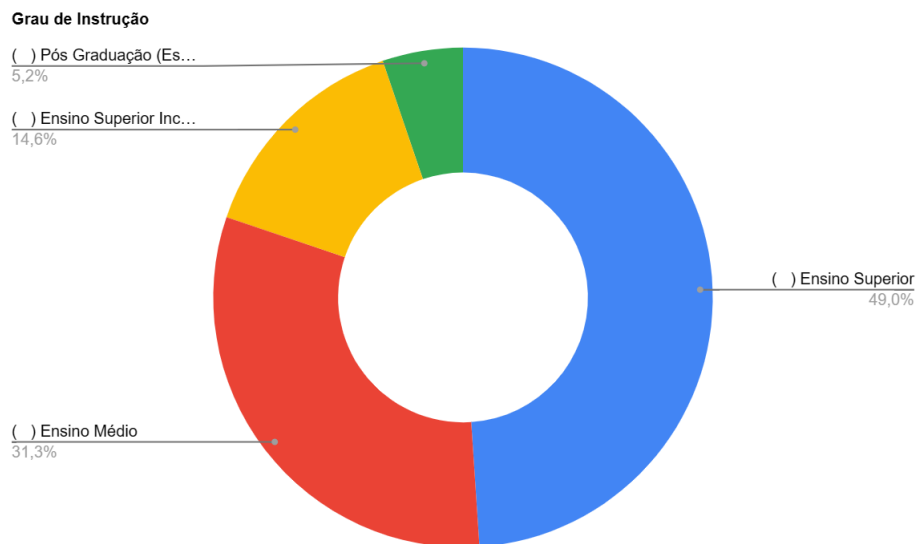
Fonte: elaborado pelos autores (2023)

3.1.2 Nível de instrução

O nível de instrução do público investigado, conforme gráfico abaixo, fora constituído, em sua maioria, por agentes de nível superior (49%), seguidamente por 31,3% com o nível de escolaridade de ensino médio. A grande maioria possui uma escolaridade que permite uma abordagem mais crítica e aprofundada para opinarem acerca do caso, isso impacta diretamente no nível técnico de sua atuação, mas também na

percepção de riscos de sua atuação, sobretudo em termos de repercussão jurídica que ela possa vir a adotar.

GRÁFICO 2: Nível (grau) de escolaridade.



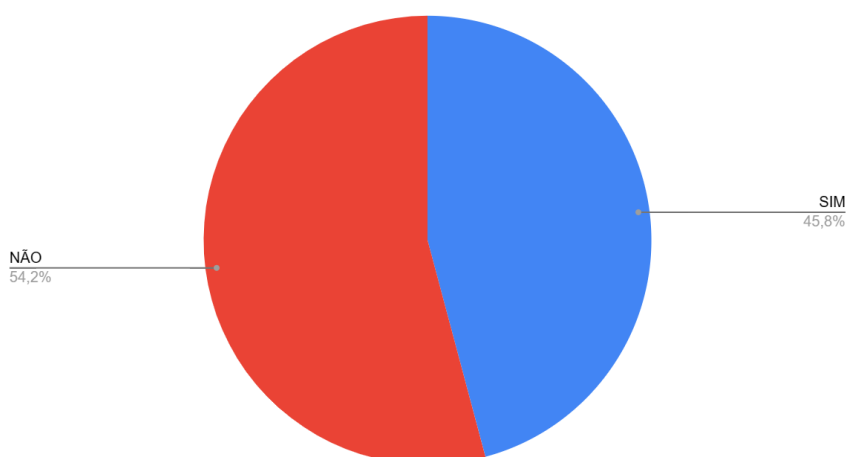
Fonte: elaborado pelos autores (2023)

3.2 A PERCEPÇÃO SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Consoante pode-se constatar no gráfico 3 a seguir é algo razoavelmente frequente um policial militar ter sua conduta questionada judicial ou administrativamente.

GRÁFICO 3: Policiais que respondem à processos judiciais ou administrativos.

Já se envolveu em ocorrências, que desencadearam algum processo administrativo, na Justiça Militar ou na Justiça comum?

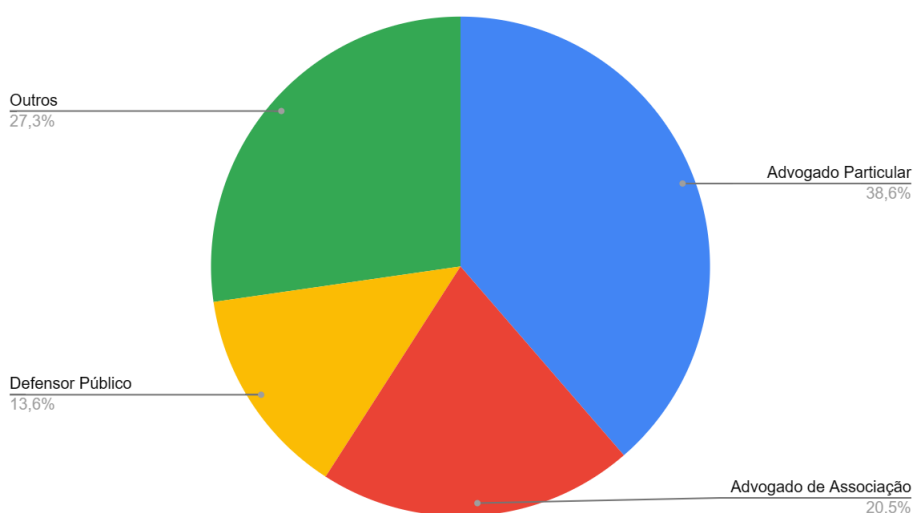


Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Uma considerável parcela dos policiais respondeu algum tipo de procedimento administrativo ou algum processo na justiça militar ou comum, em decorrência da sua atividade profissional. Desses 69 militares respondentes, 45,8% responderam processos e tiveram que arcar com os custos de defesa. Dentre estes, 38,6% optaram por profissionais particulares, conforme gráfico a seguir, os quais, em muitos casos, costumam cobrar valores acima da tabela de honorários da OAB.

GRÁFICO 4: Profissional ou instituição adotada para fins de defesa jurídica.

Qual a defesa adotada na resolução do processo oriundo da ocorrência policial?

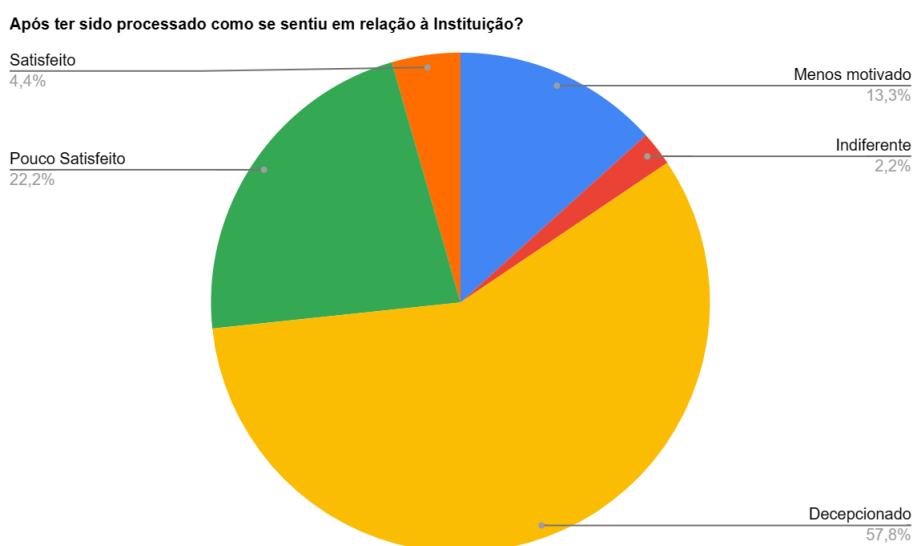


Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Analisando o gráfico acima, podemos perceber que as associações representam 20% das defesas empreendidas. A Defensoria Pública foi eleita, também, por 13% dos respondentes o que nos leva a reflexão da disponibilidade ou, até mesmo, da confiança do policial, ao serviço oferecido pelo estado.

Neste questionamento, que é correlacionado com a primeira pergunta desta pesquisa, podemos verificar uma insatisfação, por parte do efetivo, com a configuração apresentada pela instituição no tocante ao apoio jurídico ofertado. Aqui podemos constatar que mais de 90% dos respondentes ficaram menos motivados, pouco satisfeitos ou decepcionados com a não observância de uma assistência jurídica voltada à problemas correlatos com o serviço diário.

GRÁFICO 5: Motivação após ser processado.

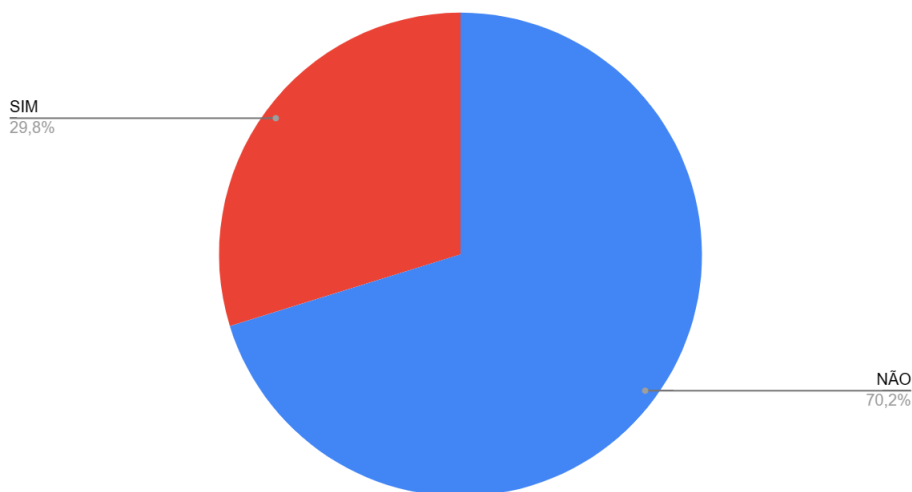


Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Aqui temos outro fator que, por muitas vezes, passa despercebido e influencia a organização militar de diversas formas. A saúde do policial, sobretudo a psíquica, é de relevante importância para o desempenho do papel social exercido pela instituição. O policial é o braço forte do Estado que está intimamente ligado a sociedade. O reflexo das operações e interações com o público reverbera na imagem da corporação policial militar. Diante disso e, de acordo com os dados coletados, é preocupante termos a compreensão que 29,8% dos problemas de saúde, visualizados na amostragem, são decorrentes de processos oriundo do desenrolar das ocorrências policiais. dentre os sintomas os mais relatados estão a ansiedade e insônia.

GRÁFICO 6: Existência de algum problema de saúde ou emocional após ser processado.

Após o início do processo administrativo e/ou judicial/militar, você apresentou algum problema de saúde ou emocional?

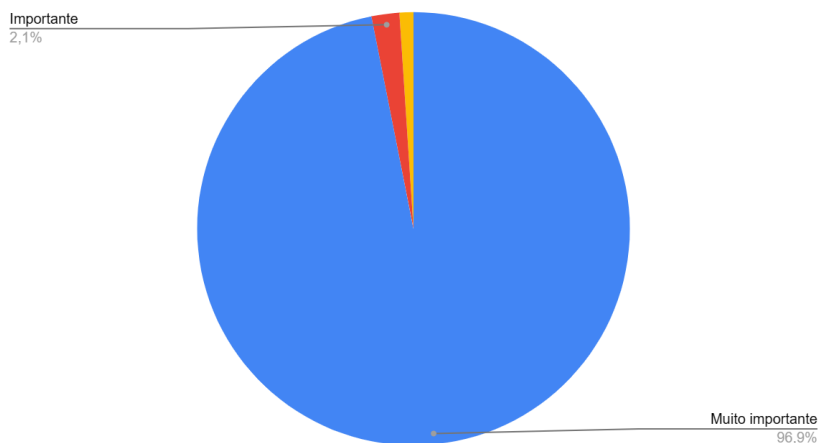


Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Com base nesses dados podemos ter outra análise, agora, de cunho pessoal relacionado ao tema. Logo que adentrei as fileiras da corporação me deparei com uma intercorrência peculiar: policiais com problemas de alopecia. A princípio achava que se tratava de alguma espécie de fungo ou doença relativo ao convívio coletivo, porém, ao passo que adquiria contato e conversava com os adoentados, percebi a existência de um padrão similar na maioria dos casos: em sua prevalência eram policiais que respondiam processos graves na justiça com risco de expulsão/prisão.

GRÁFICO 7: Necessidade de promoção de assistência jurídica institucional.

Você considera importante que a Instituição promova assistência jurídica para os policiais militares, processados, em decorrência de ocorrências policiais?

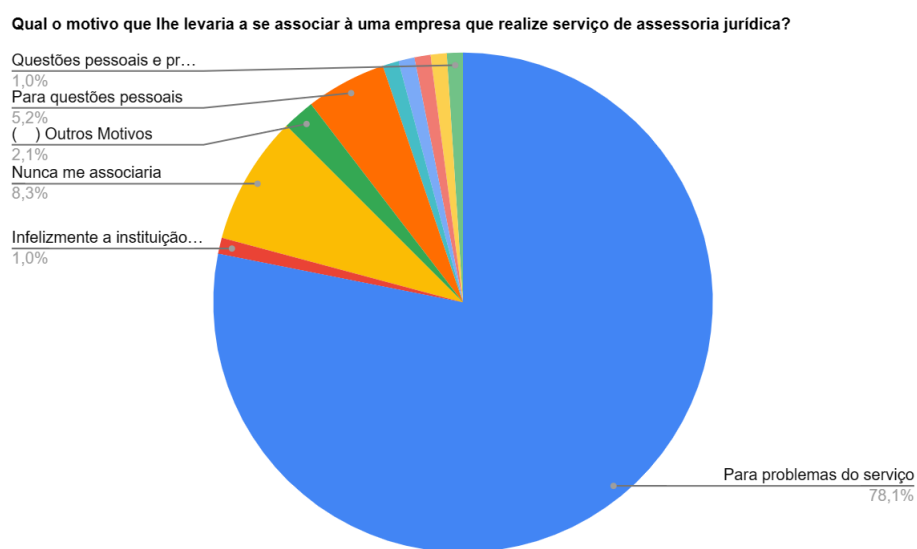


Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Já era esperado que o resultado desta questão tivesse uma congruência favorável ao tema. O fato de termos este dado, aqui representado, serve para corroborar que a visão do público interno não difere da lógica estabelecida entre a responsabilidade do Estado e processos advindos de ocorrências policiais.

Existe um desejo, evidenciado em quase 100% dos respondentes, da criação de um setor que preste assistência jurídica. Fato este que representa a importância deste serviço institucional

GRÁFICO 8: Motivo para associação à algum serviço de assessoria jurídica.

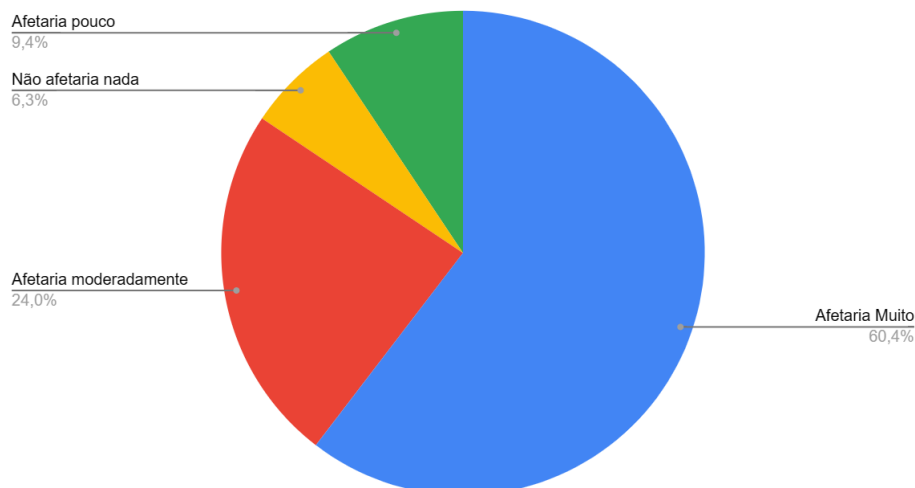


Fonte: elaborado pelos autores (2023)

Analisando o gráfico acima podemos constatar que os principais motivos para os policiais se associarem as empresas de assessoria jurídica (78%) é devido a problemas advindos da atividade que exercem. As questões pessoais ficam em segundo plano com cerca de 5% do total avaliado. Policiais que jamais se associariam ou que apresentaram outros motivos aparecem, respectivamente em 8% e 2%. O resultado deste estudo nos confirma o fato de que policiais buscam proteção jurídica, pois ações judiciais e processos administrativos são habituais na profissão.

GRÁFICO 9: Afetação por possível processo judicial ou administrativo

Consideremos que você foi processado, devido a uma ocorrência policial. Isso afetaria o seu empenho para agir em ocorrências futuras?



Fonte: elaborado pelos autores (2023)

De acordo com o gráfico acima, fica evidenciado a força que a memória traumática estabelece no indivíduo e como este fator interfere na vida profissional do policial. Aqui temos a materialização de um ditado popular acerca da postura de gatos após serem escaldados. Um indivíduo que ao defender a sociedade, cumprindo o seu dever, recebe em troca ônus financeiro e, muitas vezes, problemas de saúde, dificilmente se posicionará de uma forma a reprisar o seu tormento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo ressalta a relevância de um serviço de assistência jurídica, voltado aos policiais militares da Paraíba, que venham a responder por processos judiciais, ou administrativos, em decorrência de ações legítimas do serviço. Na sua elaboração foi empreendido a busca pelo modelo ofertado pelo estado de São Paulo e uma análise do impacto que a ausência deste apoio institucional acarreta a Polícia Militar da Paraíba.

Por meio de pesquisas bibliográficas, análise de questionários e, de acordo com os valores trazidos pela Constituição da República de 1988, foi realizada uma descrição deste evento, de forma clara e objetiva, externando não só a carência deste auxílio, mas o dever do Estado em absorver os resíduos decorrentes do emprego do seu braço forte.

Os Policiais Militares, em especial, os Policiais Militares do Estado da Paraíba, necessitam de amparo adequado no que tange à garantia de auxílio jurídico. A realidade assistencial, aos agentes, que podemos observar, é inexpressiva. Os reflexos, desta falta

de amparo, acabam por impactar em seus orçamentos familiares e, consequentemente afetando, demasiadamente, o psicológico dos envolvidos bem como os seus desempenhos profissionais.

Visando uma melhoria na segurança pública e o bem-estar social é imperioso a atenção do legislador para com o público interno. A iniciativa, de uma assistência jurídica voltada ao Policial Militar, deve ser encarada como uma política pública e como uma prerrogativa constitucional de amparo jurídico, também na Paraíba, visto se tratar de uma tendência de implantação, de âmbito nacional, além de se tratar de um reconhecimento justo.

Para tanto, torna-se importante observar o modelo adotado pelo Estado de São Paulo que regulamentou, através de Lei e Decreto, à assistência jurídica gratuita aos policiais militares e destinou recursos públicos para arcar com as despesas advindas desta prestação de serviço aos integrantes da instituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/250538226/artigo-16a-do-decreto-lei-n-1002-de-21-de-outubro-de-1969>. Acesso em 09 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 18 ed., 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2005.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Responsabilidade do Estado por atos das forças nacionais de segurança**. São Paulo: Suprema Cultura, 2007.

SÃO PAULO. Associação dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.aipesp.com.br/21-07-2022-resolucao-ssp-no-39-de-19-de-julho-de-2022>. Acesso em 09 set. 2023.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64764->

27.01.2020.html#:~:text=Decreta%3A,do%20exerc%C3%ADcio%20de%20suas%20fun%C3%A7%C3%B5es. Acesso em 09 set. 2023.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1974/lei-452-02.10.1974.html> - Acesso em 09 set. 2023.

STF. Plenário. RE 1.027.633/SP, rel. min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (repercussão geral) (Info 947).

APÊNDICE “A”:



cmdgeralpm pmrn <cmdgeralpmrn@gmail.com>

Fwd: Aplicação de questionário

1 mensagem

Comandante Geral <cmtgeralpmrb@gmail.com>

14 de agosto de 2023 às 14:29

Para: Gabinete <gabinete.pmac@ac.gov.br>, Comandante Geral da Pmam <cmtgeralpmam@pm.am.gov.br>, PMRR/Email unidade <comando@pm.rr.gov.br>, Diretoria de Ensino e Instrução PMAP <dei.pm.ap@gmail.com>, PMRO - GABINETE Geral <pmro.cmtgeral@gmail.com>, Secretaria do Gabinete do Comando da PMPA <seccomandopmpa@gmail.com>, CPI - PMMA CMT <gcgpmma@hotmail.com>, Comando Geral PMTO <gcgpmto@gmail.com>, COMANDANTE-GERAL Pmms <comandantegeralpmms@gmail.com>, DEIP PMPI <deippmpi@hotmail.com>, Comando Geral PMCE <cmtgeral@pm.ce.gov.br>, cmdgeralpm pmrn <cmdgeralpmrn@gmail.com>, CMT GERAL PMPE <cmtgeralpmpe@gmail.com>, pmalagoas <pmalagoas@gmail.com>, Quinta Secao do EMG-PMSE <pm5@pm.se.gov.br>, PMBA/Comando Geral <cg.cmt@pm.ba.gov.br>, Comando Geral PMMG <comandogeralpmmg@gmail.com>, gabcmgt <gabcmgt@policiamilitar.sp.gov.br>, cmt.geral@pm.es.gov.br, GCG SECRETARIA <secretaria_gcg@pmerj.rj.gov.br>, Comandante Geral PMPR <cgpmpr@pm.pr.gov.br>, Comandante Geral <cmtg@pm.sc.gov.br>, "[BRIGADAMILITAR] - Embm - Pm1" <embm-pm1@bm.rs.gov.br>, Gabinete Comandante Geral <gcg@pm.mt.gov.br>, comandantegeral <comandantegeral@gmail.com>

Boa tarde,
com meus cordiais cumprimentos, de ordem encaminho E-mail dos Oficiais da PMPB, com a finalidade de coletar as informações para subsidiar os estudos referenciados.

Respeitosamente,

3º Sgt PM SOARES

Auxiliar Administrativo PMPB

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar
Rua Annita Mello Di Lascio, nº 340 Ponta de Campina
CEP 58.101-770 - Cabedelo/PB
e-mail alternativo: cmtg@pm.pb.gov.br

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

----- Forwarded message -----

De: **wagner alves batista** <wagner_alb@hotmail.com>

Date: qui., 10 de ago. de 2023 às 09:51

Subject: Aplicação de questionário

To: cmtgeralpmrb@gmail.com <cmtgeralpmrb@gmail.com>

Com os cordiais cumprimentos e, tendo em vista a realização de um artigo científico, no Curso de Especialização de Segurança Pública (CESP 2023.1), da PMPB, sobre assistência jurídica aos policiais militares, solicito, a Vossa Excelência, os bons préstimos de se fazer gestão com as 25 Polícias Militares, Coirmãs das Unidades federativas do Brasil, e a Polícia Militar do Distrito Federal no fito de providenciar, junto as referidas corporações, informações sobre a existência de assistência jurídica; em caso positivo, qual Norma Jurídica, Convênio ou Termo Legal que ampara esse serviço; qual a quantidade de profissionais prestam essa assistência; Quantos Núcleos existem no Estado.

2. Outrossim, solicitamos a resposta, no prazo de 15 (dias) úteis, para que todas as informações sejam compiladas e processadas pela equipe, objetivando a feitura correta do artigo, com posterior apresentação a banca que julgará o referido trabalho acadêmico.

3. Por fim, informamos que todos os dados remetidos terão caráter acadêmico e de futuro planejamento estratégico institucional. A exposição pública dos mesmos apenas se dará após o julgamento do orientador e da coordenação do curso.

Cap Batista e Cap Leandro

Obter o [Outlook para Android](#)

APÊNDICE “B”: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu _____, idade: ____ anos, RG nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço: _____, estou sendo convidado a participar de um estudo denominado: **O DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA: INSTRUMENTO DE GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO AOS POLICIAIS MILITARES**, cujos objetivos e justificativas são: avaliar a necessidade da assistência jurídica aos policiais militares da Paraíba.

2. A minha participação no referido estudo será no sentido de colaborar através de uma entrevista com informações sobre a assistência jurídica à policiais militares.

3. Fui alertado de que, da pesquisa a se realizar, posso esperar alguns benefícios, tais como: possibilitar que a colaboração possa subsidiar a criação de uma política de assistência jurídica na PMPB.

4. Recebi os esclarecimentos necessários sobre os possíveis riscos decorrentes do estudo, levando-se em conta que é uma pesquisa, e os resultados positivos ou negativos somente serão obtidos após a sua realização. Assim, poderá estar sujeita a eventuais desconfortos em expor evento traumático. Tal infortúnio será minimizado por paradas durante a entrevista, além da orientação sobre a possibilidade de não responder as questões consideradas inconvenientes ou desconfortantes e até o encerramento da entrevista a qualquer momento.

5. Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo. Também fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

6. Foi-me esclarecido, igualmente, que eu posso optar por métodos alternativos, que são: como enviar as respostas via aplicativo telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que achar conveniente.

7. Os pesquisadores envolvidos com o referido projeto são CAP LEANDRO ESMERALDO DE OLIVEIRA CAP WAGNER ALVES BATISTA e com eles poderei manter contato telefônico.

8. É assegurada a assistência durante toda pesquisa, bem como me é garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

9. Os participantes não terão nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderão retirar sua concordância na continuidade da pesquisa a qualquer momento.

10. Não há nenhum valor econômico a receber ou a pagar aos voluntários pela participação, no entanto, caso haja qualquer despesa decorrente desta participação haverá o seu ressarcimento pelos pesquisadores.

11. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente da participação no estudo, os voluntários poderão pleitear indenização, segundo as determinações do Código

Civil (Lei nº 10.406 de 2002) e das Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

12. O nome dos participantes será mantido em sigilo, assegurando assim a sua privacidade, e se desejarem terão livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que queiram saber antes, durante e depois da sua participação.

13. Os dados coletados serão utilizados única e exclusivamente para fins desta pesquisa, e os resultados poderão ser publicados

14. Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar.

15. Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo ligar para o Comando Geral da PMPB.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do sujeito da pesquisa

Assinatura dos pesquisadores

APÊNDICE “C”: Questionário aplicado aos policiais militares da Paraíba

CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Prezado respondente,

Você está convidado(a) a responder este questionário, de pesquisa de campo, onde este permanecerá anônimo. Questionário elaborado para o Curso de Especialização em Segurança Pública - CESP, que faz parte da coleta de dados para a confecção de um Artigo Científico.

OBJETIVO DA PESQUISA

O presente questionário visa identificar a percepção, dos Policiais Militares da Paraíba, sobre a caracterização de um setor que forneça assistência jurídica aos policiais, que são processados, judicialmente, por fatos advindos da sua atividade profissional.

1ª Parte

Caracterização do respondente:

1) Tempo de serviço na instituição:

- | | |
|--|--|
| ☐ Menos de 5 anos | ☐ 15 a 20 anos. |
| ☐ 5 a 10 anos. | ☐ 25 a 30 anos. |
| ☐ 10 a 15 anos. | ☐ mais de 30 anos |

2) Escolaridade

- ☐ Ensino Fundamental
- ☐ Ensino Fundamental
- ☐ Ensino Médio
- ☐ Ensino Superior

☐ Ensino Superior Incompleto

2ª Parte – Perguntas

1 – Já se envolveu em ocorrências, que desencadearam algum processo administrativo, na justiça Militar ou na Justiça comum?

☐ SIM ☐ Não

2 – Em caso de “**SIM**”, na questão anterior, responda os itens 2, 3 e 4. Qual a defesa adotada na resolução do processo oriundo da ocorrência policial?

☐ Advogado de Associação ☐ Outros

☐ Advogado Particular

☐ Defensor Público

3 – Após ter sido processado como se sentiu em relação à instituição?

☐ Motivado ☐ Decepcionado

☐ Menos motivado

☐ Indiferente

4 – Após o início do processo administrativo e/ou judicial/militar, você apresentou algum problema de saúde ou emocional? Em caso positivo, qual? (caso necessário, utilizar o verso da folha)

☐ sim ☐ não

05 – Você considera importante que a instituição promova assistência jurídica para os policiais militares, processados, em decorrência de ocorrências policiais?

☐ Muito importante ☐ Nenhuma importância

☐ Importante

☐ Pouca importância

06 – Qual o motivo que lhe levaria a se associar à uma empresa que realize serviço de assessoria jurídica?

☐ Para questões pessoais ☐ Nunca me associaria

☐ Para problemas do serviço

☐ Outros Motivos

07 – Consideremos que você foi processado, devido a uma ocorrência policial. Isso afetaria o seu empenho para agir em ocorrências futuras?

☐ Afetaria Muito ☐ Não afetaria nada

☐ Afetaria moderadamente

☐ Afetaria pouco

ANEXO ÚNICO: normativa da Polícia Militar de São Paulo

RESERVADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de SETEMBRO de 2022.

ORDEM DE SERVIÇO Nº CorregPM-004/310/22 - CIRCULAR

Do Subcmt PM

Ao Sr Cmt/Ch/Dir.

Assunto: Operacionalização do Convênio firmado entre a Defensoria Pública, a Caixa Beneficente da Polícia Militar e o Estado de São Paulo.

Anexo: 1) Modelo de citação em IPM;

2) Modelo de requerimento de defensor em IPM;

3) Modelo de requerimento de defensor em processo administrativo;

4) Modelo de mensagem de requerimento de defensor pela Administração.

1. Os artigos 3º e 18 da Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, acrescentaram, respectivamente, ao Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, o artigo 14-A, e ao Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, o artigo 16-A, os quais estabelecem a necessidade de constituição de defensor ao militar do Estado que figurar como investigado em inquérito policial-militar ou outro procedimento extrajudicial que tenha como objeto apurar fato relacionado ao uso da força letal praticado no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações que envolvam excludentes de ilicitude.

2. Na Polícia Militar do Estado de São Paulo, tal alteração normativa foi disciplinada pelo Despacho nº CorregPM-006/310/20, cujo subitem 2.1.1.2.6 determina ao Oficial PM encarregado do procedimento de polícia judiciária militar que, na hipótese de o investigado não constituir defensor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da citação (notificação), oficie, solicitando a sua indicação à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, a quem incumbirá, a teor do subitem 2.1.1.2.7 do citado ato normativo, realizar tratativas junto à Procuradoria-Geral do Estado para que tal medida se concretize.

3. O Decreto estadual nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.525, de 16 de fevereiro de 2021, e pelo Decreto nº 66.978, de 19 de julho de 2022, regulamentou o artigo 35 da Lei estadual nº 452, de 2 de outubro de 1974, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.349, de 25 de novembro de 2019, dispondo sobre a prestação de assistência jurídica gratuita para a defesa dos policiais militares por atos praticados nas situações dispostas

RESERVADO



www.policiamilitar.sp.gov.br
correg@policiamilitar.sp.gov.br



no artigo 14-A do Código de Processo Penal e no artigo 16-A do Código de Processo Penal Militar pela Caixa Beneficente da Polícia Militar.

4. A Resolução SSP nº 39, de 19 de julho de 2022, regulamentou o citado decreto, estabelecendo que a assistência jurídica será prestada ao policial militar, na área criminal, abrangendo os processos acusatórios em curso nas Justiças Comum e Militar, por atos praticados em razão do exercício de suas funções, quando o crime indicado, consumado ou tentado, for capitulado nos seguintes tipos penais:

4.1. homicídio (artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e artigo 205 do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar);

4.2. lesão grave e qualificada pelo resultado (artigo 209, §§ 1º a 3º, do Código Penal Militar);

4.3. fuga de preso ou internado (artigos 178 e 179 do Código Penal Militar);

4.4. tortura (artigo 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997);

4.5. abuso de autoridade (artigos 9º a 38 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019).

5. A referida resolução estabeleceu ainda que a assistência será prestada mediante requerimento do policial militar formalmente intimado ou citado para os termos do processo, após análise do cabimento, o que, no caso de homicídio, abrangerá a defesa na fase de investigação (inquérito policial ou inquérito policial-militar) e de outros procedimentos extrajudiciais.

6. Foi celebrado convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Defensoria Pública do Estado, objetivando a prestação de assistência judiciária e jurídica gratuita a policiais civis e militares investigados ou acusados por atos praticados em razão do exercício de suas funções, nas hipóteses especificadas no instrumento.

7. Nos termos da cláusula segunda, inciso III, alínea *b*, da avença, no caso de o fato versar sobre a prática do crime de homicídio, a assistência abrangerá não somente a fase pré-processual, mas também eventual processo administrativo-disciplinar correlato.

8. Em razão do exposto, há a necessidade de adequação das normatizações vigentes em relação ao conteúdo disciplinado no convênio.

9. Isto posto, determino:

9.1. **em casos de instauração de Inquérito Policial-Militar em virtude de ocorrências de homicídio consumado ou tentado em razão do exercício da função:**

9.1.1. o Oficial PM encarregado da instrução do IPM deverá proceder à citação (notificação) do(s) policial militar(es) que figure(m) como investigado(s), atendendo-se ao

mandamento do artigo 16-A do CPPM, utilizando o modelo de formulário do anexo 1, instruído com cópia da Portaria do feito;

9.1.2. caso não haja, no momento das medidas preliminares de investigação, a identificação de qualquer policial militar que tenha participado do evento, a citação deverá ocorrer futuramente, assim que forem obtidos indícios suficientes quanto à prática delituosa e a possível autoria do crime;

9.1.3. no ato da citação (notificação), caso o policial não informe os dados de advogado de sua confiança para atuação no procedimento, ou se solicitar desde logo a atuação da Defensoria Pública, deverá ser orientado a, no prazo de quarenta e oito horas, acessar o link <https://forms.microsoft.com/pages/responsepage.aspx?id=Wp7Pxq7WcU-IDcMPv9mAfXsRkWQclxBqe0Y0YVwpbdUNUZBTzc3UlpVU0gxWIVTSUZHM0IGN09HRi4u> ou outro que venha a substituí-lo, a fim de que seja agendado diretamente com o órgão o seu atendimento;

9.1.4. se o policial investigado desde logo manifestar interesse na atuação da Defensoria Pública, independentemente de acesso ao link, o Encarregado do IPM deverá de imediato remeter o termo de citação assinado, instruído com cópia da Portaria, ao Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Órgão Setorial do Sistema de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (SisPJMD) ao qual sua Unidade se subordina, ou de sua própria Unidade, caso se trate de Órgão Setorial, a fim de que este emita mensagem à Defensoria Pública, utilizando-se do modelo do anexo 4, no endereço de e-mail aespecialmilitar@defensoria.sp.def.br ou outro que venha a substituí-lo, requerendo a designação de Defensor Público para assistir o policial;

9.1.5. caso o policial investigado não informe os dados de advogado de sua confiança para atuação no procedimento e não manifeste desde logo interesse na atuação da Defensoria Pública, passadas quarenta e oito horas, se não apresentada manifestação, o Encarregado do IPM deverá remeter o termo de citação assinado, instruído com cópia da Portaria, ao Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Órgão Setorial do Sistema de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (SisPJMD) ao qual sua Unidade se subordina, ou de sua própria Unidade, caso se trate de Órgão Setorial, a fim de que este emita mensagem à Defensoria Pública, utilizando-se do modelo do anexo 4, no endereço de e-mail aespecialmilitar@defensoria.sp.def.br ou outro que venha a substituí-lo, requerendo a designação de Defensor Público para assistir o policial;

9.1.5.1. na eventualidade de o policial investigado deixar de contar com defensor constituído, poderá requerê-lo, mediante preenchimento do modelo de formulário do

anexo 2, instruído com cópia da Portaria do feito e acesso ao link referido no subitem 9.1.3 desta ordem, devendo o Encarregado do IPM proceder conforme o subitem 9.1.4 deste expediente;

9.1.6. enquanto não confirmado que o policial investigado conta com defensor, não deverão ser realizados atos de investigação que dependam da participação daquele;

9.2. em casos de prisão em flagrante delito militar em virtude de ocorrências de homicídio consumado ou tentado em razão do exercício da função:

9.2.1. tendo em vista que o convênio celebrado contempla a defesa do policial inclusive nos casos de prisão em flagrante delito decorrente de ocorrências de homicídio consumado ou tentado em razão do exercício da função, a autoridade de polícia judiciária militar responsável pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM) deverá, tão logo se convença do estado de flagrância e antes de iniciar a lavratura:

9.2.1.1. verificar se o preso possui defensor e deseja que seja acionado;

9.2.1.2. caso o preso não possua defensor constituído, realizar contato telefônico com o serviço de Permanência da Corregedoria PM, a fim de obter o número de telefone de acionamento emergencial da Defensoria Pública;

9.2.1.3. obtido o número, realizar o acionamento do Defensor Público, transmitindo-lhe os dados preliminares solicitados e franqueando que o preso possa com ele se entrevistar, por telefone ou videoconferência;

9.2.2. todas as providências de acionamento de defensor deverão ser objeto de registro na certidão de reiteração dos direitos de cada acusado, que integrará os autos;

9.2.3. O APFDM não deverá ser interrompido ou dispensado em razão da ausência de defensor, visto não estar contemplado pela Lei nº 13.964/19, que acresceu o artigo 16-A ao Código de Processo Penal Militar, devendo ser fielmente observados os artigos 243 a 251 do mesmo Código;

9.3. em casos de instauração de Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou Procedimento Disciplinar em virtude de ocorrências de homicídio consumado ou tentado em razão do exercício da função:

9.3.1. o Presidente do feito, ao realizar a citação do(s) policial(is) militar(es) acusado(s), deverá constar que, caso não possua defensor constituído, poderá requerer a atuação da Defensoria Pública por meio do modelo de formulário do anexo 3, instruído com cópia da Portaria do feito e acesso ao link <https://forms.microsoft.com/pages/responsepage.aspx?id=Wp7Pxq7WcU-IDcMPv9mAfXsRkWQclxBqe0Y0YVwpbdUNUZBTzc3UlpVU0gxWIVTSUZHM0lGN09HRi4u> ou outro que venha a substituí-lo, no prazo de quarenta e oito horas, a fim de que seja agendado diretamente com o órgão o seu atendimento;

9.3.2. caso o policial desde logo manifeste interesse na atuação da Defensoria Pública, independentemente de acesso ao link, o Presidente deverá de imediato remeter o formulário de requerimento assinado, instruído com cópia da Portaria ou do Termo Acusatório, ao Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Órgão Setorial do SisPJMD ao qual sua Unidade se subordina, ou de sua própria Unidade, caso se trate de Órgão Setorial, a fim de que este emita mensagem à Defensoria Pública, utilizando-se do modelo do anexo 4, no endereço de e-mail aespecialmilitar@defensoria.sp.def.br ou outro que venha a substituí-lo, requerendo a designação de Defensor Público para assistir o policial;

9.3.2.1. caso o investigado não tenha solicitado assistência da Defensoria Pública, mas não constitua defensor no prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da citação, as mesmas medidas previstas no subitem 9.3.2 deverão ser adotadas pelo Órgão Setorial;

9.3.3. o processo administrativo-disciplinar não deverá ser interrompido em razão da ausência de defensor, visto não estar contemplado pela Lei nº 13.964/19, que acresceu o artigo 16-A ao Código de Processo Penal Militar, devendo ser fielmente observados o artigo 19 das I-16-PM (processo regular) e o artigo 5º, § 1º, 1ª parte, da Portaria do Cmt G nº CorregPM-1/360/13 (procedimento disciplinar);

9.4. em casos de requerimento espontâneo, por parte do policial, de assistência da Defensoria Pública em Inquérito Policial-Militar, Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou Procedimento Disciplinar em virtude de ocorrências de homicídio consumado ou tentado em razão do exercício da função, a qualquer tempo, no transcurso desses feitos:

9.4.1. o policial militar investigado ou acusado deverá dar imediata ciência ao Encarregado do IPM ou Presidente do processo administrativo de que não está assistido por defesa técnica, ocasião em que deverá ser orientado a requerer a atuação da Defensoria Pública por meio de um dos modelos de formulário dos anexos 2 e 3, conforme o feito em andamento, e acessar o link <https://forms.microsoft.com/pages/responsepage.aspx?id=Wp7Pxq7WcU-IDcMPv9mAfXsRkWQclxBqe0Y0YVwpbdUNUZBTzc3UlpVU0gxWIVTSUZHM0lGN09HRi4u> ou outro que venha a substituí-lo, no prazo de quarenta e oito horas, a fim de que seja agendado diretamente com o órgão o seu atendimento;

9.4.2. a autoridade competente deverá de imediato remeter o formulário de requerimento assinado, instruído com cópia da Portaria ou do Termo Acusatório, ao Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Órgão Setorial do SisPJMD ao qual sua Unidade se subordina, ou de sua própria Unidade, caso se trate de Órgão Setorial, a fim de que este emita mensagem à Defensoria Pública, utilizando-se do modelo do anexo 4, no endereço de

e-mail aespecialmilitar@defensoria.sp.def.br ou outro que venha a substituí-lo, requerendo a designação de Defensor Público para assistir o policial;

9.4.2.1. caso o policial militar não tenha solicitado assistência da Defensoria Pública, mas não esteja mais sendo assistido por defesa técnica, as mesmas medidas previstas no subitem 9.4.2 deverão ser adotadas pelo Órgão Setorial;

9.4.3. nos casos de APFDM e processos administrativo-disciplinares, deverão ser observadas as orientações contidas nos subitens 9.2.3 e 9.3.3 desta ordem de serviço.

9.5. Regras gerais:

9.5.1. incumbe aos Oficiais de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (Oficial PJMD) dos Órgãos Setoriais do SisPJMD o contato inicial, via e-mail, com a Defensoria Pública, nas situações previstas nesta norma, envolvendo sua Unidade e os Órgãos Subsetoriais do SisPJMD que se subordinam a ela;

9.5.1.1. caso o investigado ou acusado tenha maior antiguidade do que o Oficial PJMD, a responsabilidade acima prevista passará ao próximo Oficial de maior antiguidade que detenha ascendência funcional sobre a Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (SPJMD) do Órgão Setorial, que poderá delegar a execução da tarefa em si, fiscalizando seu cumprimento;

9.5.1.2. no caso do Órgão Central do SisPJMD (Corregedoria PM), as responsabilidades atribuídas aos Oficiais PJMD dos Órgãos Setoriais serão exercidas pelo Chefe do Departamento Operacional, pelo Chefe da Divisão de Investigação ou pelo Chefe da Seção de Investigação responsável pelo IPM que se enquadre nestas normas, conforme a hierarquia do investigado;

9.5.1.3. estabelecido o contato inicial e designado Defensor Público para o envolvido, as comunicações subsequentes poderão ficar a cargo diretamente do Encarregado do IPM ou do Presidente do processo disciplinar;

9.5.1.4. em toda comunicação com a Defensoria Pública ao endereço de e-mail aespecialmilitar@defensoria.sp.def.br, deve ser informado, no último item, qual é o e-mail da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Órgão Setorial pelo qual serão recebidas comunicações e solicitações da Defensoria para o caso, sendo vedado o fornecimento de e-mails de uso pessoal de quaisquer policiais militares para esse fim;

9.5.1.5. o e-mail de contato com a Defensoria Pública deve ser utilizado exclusivamente pela Corregedoria PM, pelos Órgãos Setoriais e Subsetoriais, pelos Encarregados de IPM e pelos Presidentes de processos administrativo-disciplinares que se enquadrem nos casos previstos nesta ordem de serviço, e apenas para as comunicações nela

previstas, sendo vedado o seu uso para qualquer outro fim ou diretamente pelo policial assistido, sob pena de responsabilização disciplinar;

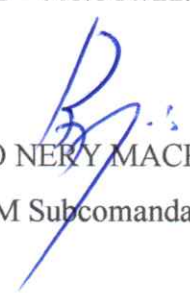
9.5.2. quaisquer alterações futuras promovidas pela Defensoria Pública nos links ou nos e-mails mencionados nesta norma deverão ser amplamente divulgadas pelo Órgão Central aos demais órgãos do SisPJMD, ocasião em que passarão a substituí-los;

9.5.3. esta norma e os formulários a ela anexos serão disponibilizados pela Corregedoria PM em sua página da Intranet, em formato digital e, no caso dos anexos, com os links mencionados ativos, de forma que possam ser acessados clicando-se diretamente neles, para pronta utilização dos Órgãos Setoriais e dos interessados;

9.5.4. a Corregedoria PM ficará incumbida ainda de obter os telefones de acionamento emergencial da Defensoria Pública para os casos de APFDM, mantê-los sob guarda e divulgá-los, por intermédio de seu serviço de Permanência, apenas aos Encarregados de tais feitos, no momento de sua lavratura, e somente após confirmar que a prisão em flagrante se enquadra à hipótese prevista no item 9.2 desta norma, sendo proibido fornecê-los a outras pessoas ou fora da mencionada hipótese, a qualquer pretexto;

9.5.5. para os demais tipos penais previstos nos itens 4.2 a 4.5 desta Ordem de Serviço, as orientações quanto ao acionamento da Defensoria Pública constarão do mandado citatório do Poder Judiciário;

9.5.6. revogo a Ordem de Serviço nº CorregPM – 003/310/22.


RENATO NERY MACHADO
Cel PM Subcomandante



www.policiamilitar.sp.gov.br
OPM@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
OPM _____

CITAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

IPM Nº _____ – ____/____/____

1. Cito, nos termos do artigo 16-A do Código de Processo Penal Militar (CPPM) o (Posto/Graduação) _____ (RE) _____ (Nome Completo) _____, cientificando-o que se encontra instaurado o IPM em referência, para apuração de morte (consumada ou tentada) decorrente de intervenção policial, em que figura como investigado, podendo constituir defensor para acompanhá-lo, conforme § 1º do mesmo dispositivo legal.

2. Segue em anexo cópia da Portaria do IPM.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

FULANO DE TAL
Oficial PM Encarregado do IPM

Em ____/____/____ tive ciência e declaro que:

☐ Possuo como defensor constituído: _____ (nome/OAB/telefone) _____.

☐ Não possuo defensor, mas fui cientificado de que posso constituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º do artigo 16-A do CPPM, e que, se não o fizer, será solicitada pela Administração a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, atendendo-se assim o disposto § 2º do artigo 16-A do CPPM.

☐ Não possuo defensor e desejo desde já a atuação da Defensoria Pública. Estou ciente de que deverei acessar o link <https://forms.microsoft.com/pages/responsepage.aspx?id=Wp7Pxq7WcU-1DcMPv9mAfXsRkWQclxBqe0Y0YVwpbdUNUZBTzc3UlpVU0gxWlVTSUZHM0lGN09HRi4u> para agendar meu atendimento inicial em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário a Administração solicitará de ofício a atuação de defensor público. Neste caso, autorizo que meu telefone de contato, nº (____) _____, e meu e-mail _____ sejam fornecidos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

FULANO DE TAL
____ PM RE (Investigado/Indiciado)



www.policiamilitar.sp.gov.br
OPM@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
OPM _____

REQUERIMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO EM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

IPM Nº _____ – ____/____/____

Eu, (Posto/Graduação) _____ (RE) _____ (Nome Completo) _____, venho através do presente requerer a atuação de defensor público para atuar em minha defesa nos autos do Inquérito Policial-Militar em epígrafe, nos termos do § 2º do artigo 16-A do CPPM e do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Defensoria Pública do Estado.

Estou ciente de que deverei acessar o link <https://forms.microsoft.com/pages/responsepage.aspx?id=Wp7Pxq7WcU-1DcMPv9mAfXsRkWQclxBqe0Y0YVwpbdUNUZBTzc3UlpVU0gxWIVTSUZHM0IGN09HRi4u> para agendar meu atendimento inicial em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário a Administração solicitará de ofício a atuação de defensor público. Neste caso, autorizo que meu telefone de contato, nº (____) _____, e meu e-mail _____ sejam fornecidos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

FULANO DE TAL
_____ PM RE (Investigado/Indiciado)



www.policiamilitar.sp.gov.br
OPM@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
OPM _____

REQUERIMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO EM
PROCESSO ADMINISTRATIVO

(PAD/CD/PD) Nº _____ – ____/____/____

Eu, (Posto/Graduação) _____ (RE) _____ (Nome Completo) _____, venho através do presente requerer a atuação de defensor público para atuar em minha defesa nos autos do processo administrativo em epígrafe, nos termos do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Defensoria Pública do Estado.

Estou ciente de que a Defensoria Pública só prestará atendimento nos processos administrativos que decorram dos casos expressamente previstos no citado convênio (homicídio consumado ou tentado em razão do exercício das funções).

Estou ciente ainda de que deverei acessar o link <https://forms.microsoft.com/pages/responsepage.aspx?id=Wp7Pxq7WcU-IDcMPv9mAfXsRkWQclkxBqe0Y0YVwpbdUNUZBTzc3UlpVU0gxWlVTSUZHM0IGN09HRi4u> para agendar meu atendimento inicial em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário a Administração solicitará de ofício a atuação de defensor público. Neste caso, autorizo que meu telefone de contato, nº (____) _____, e meu e-mail _____ sejam fornecidos à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

FULANO DE TAL
____ PM RE (Investigado/Indiciado)

**MODELO DE MENSAGEM DE E-MAIL DO ÓRGÃO SETORIAL DO SISPJMD À
DEFENSORIA PÚBLICA**

MENSAGEM Nº OPM-000/000/22, DE 30AGO22-URGENTE

Do Chefe da Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 0

À Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Assunto: Solicitação de designação de Defensor Público.

Referência: 1) Inquérito Policial Militar nº OPM-000/000/22;

2) Conselho de Disciplina nº OPM-000/000/22;

3) Procedimento Disciplinar nº OPM-000/000/22.

Anexo: 1) Cópia da Portaria do Inquérito Policial Militar nº OPM-000/000/22;

2) Cópia da Portaria do Conselho de Disciplina nº OPM-000/000/22;

3) Cópia do Termo Acusatório do Procedimento Disciplinar nº OPM-000/000/22;

3) Cópia de (notificação/citação) assinada pelo interessado.

Interessado: 2º Sargento PM 1000000-A Beltrano da Silva, do 0º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

1. Tendo em vista que o interessado, devidamente (notificado/citado) da inauguração do (Inquérito Policial Militar/Conselho de Disciplina/Procedimento Disciplinar) em referência, (permaneceu inerte após 48 horas do ato/manifestou interesse em ser assistido pela Defensoria Pública), requeiro, nos termos do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Defensoria Pública do Estado e da Resolução SSP nº 39, de 19 de julho de 2022, a designação de Defensor Público para assisti-lo no feito, tendo em vista enquadrar-se às hipóteses previstas para tanto.

2. Encaminho, em face disso, cópias das principais peças dos atos iniciais, assim como a comprovação de que ele foi devidamente (notificado/citado) para constituir defensor ou requerer de esponte própria a assistência.

3. Esclareço que o e-mail de contato desta Unidade para as necessárias comunicações e solicitações futuras é o 129bpmisjd@policiamilitar.sp.gov.br.

NOME COMPLETO

Posto/Graduação - Função

Fones: 11-3327-7175

Praça Coronel Fernando Prestes, 115 - Luz / SP

